

**TERMO ADITIVO Nº 15/2020**

Ref. Contrato n.º 20/2020

Vinculado ao Pregão Presencial nº 19/2020

Processo nº 328/2019

Contratada	NETO E VIEIRA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
------------	--

Termo Aditivo celebrado entre o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, com sede na Avenida João Isidoro, nº 222, CEP 97210-00, telefone (55) 3236-1200, neste ato representado pelo senhor **Jocelvio Gonçalves Cardoso**, Prefeito Municipal, doravante denominado “Contratante” e a empresa **Neto e Vieira Comércio de Informática Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.560.198/0001-11, com sede à Rua 23 de Janeiro, n.º 345, sala 1, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada Contratada, ajustam e acordam o presente Termo Aditivo, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, Art 57, parágrafo II e Art 65, inciso 1º e suas devidas alterações e supletivamente, com as normas legais de direito privado.

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1-O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade, através de link com acesso de rede de Internet, com a disponibilização dos equipamentos e manutenção nos pontos e nas características constantes no termo de referência em anexo, nos seguintes pontos: Prefeitura Municipal de Formigueiro (centro administrativo) e demais prédios públicos: Internet de 50Mbps ou mais para suprir as demandas de acessos ao centro administrativo.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÕES DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

01) Prédio Administrativo: O link deverá possuir velocidade mínima de 50 Mbps, dedicado, para download e upload, garantia de banda de 100% (cem por cento). A instalação e configuração deverá ser realizada no Servidor da Prefeitura Municipal de Formigueiro e ser montado e estruturado pela contratante, de modo que os seguintes pontos fiquem conectados e interligados ao prédio da administração sendo eles:

- a) ICMS (Clube) - 50 MBS de Intranet de Interligação com a Central (prédio da administração).
- b) Secretaria da Administração: 50 MBS de Intranet de Interligação com a Central (prédio da administração).
- c) Secretaria de Obras :50 MBS de Intranet de Interligação com a Central (prédio da administração).
- d) Secretaria de Saúde: 50 MBS de Intranet de Interligação com a Central (prédio da administração).
- e) Secretaria de Educação: 50 MBS de Intranet de Interligação com a Central (prédio da administração).
- f) Secretaria de Agricultura: 50 MBS de Intranet de Interligação com a Central (prédio da administração).
- g) Posto de Saúde Central: 50 MBS de Intranet de Interligação com a Central (prédio da administração).
- h) Farmácia Municipal: 50 MBS de Intranet de Interligação com a Central (prédio da administração).
- i) Hospital Dr. Pedro Jorge Calil: 50 MBS de Intranet de Interligação com a Central (prédio da administração).

- 02) **Assistência Social:** Serviços de Internet com velocidade mínima de 2Mbps para download e mínima de 512kbps para upload garantia de banda 100%;
- 03) **Creche Municipal:** Serviços de internet com velocidade mínima de 2Mbps para download e mínima de 512kbps para upload garantia de banda 100%;
- 04) **Conselho Tutelar:** Serviços de internet para o conselho tutelar com velocidade mínima de 02Mbps para download e mínima 512kbps para upload garantia de banda 100%;
- 05) **Escola Santa Catarina:** Serviços de internet com velocidade mínima de 02Mbps para download e mínima de 512kbps para upload garantia de banda 100%;
- 06) **Escola La Salle:** Serviços de internet com velocidade mínima de 02Mbps para download e mínima de 512kbps para upload garantia de banda 100%;
- 07) **Escola Acácio Vieira:** Serviços de internet com velocidade mínima de 02Mbps para download e mínima de 512kbps para upload garantia de banda 100%;
- 08) **Transporte Escolar:** Serviços de internet com velocidade mínima de 02Mbps para download e mínima 512kbps para upload garantia de banda 100%;
- 09) **Unidade de Saúde do Cerro do Loro:** Serviços de internet com velocidade mínima de 02Mbps para download e mínima 512kbps para upload garantia de banda 100%;
- 10) **Unidade de Saúde do Fundo do Formigueiro:** Serviços de internet com velocidade mínima de 02Mbps para download e mínima 512kbps para upload garantia de banda 100%;

**CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO: (ALTERADA)**

I- O valor dos serviços correspondente ao item 01 do objeto será de **R\$ 1.344,30** (mil trezentos e quarenta e quatro reais com trinta centavos) mensais.

II- O valor dos serviços correspondente ao item 02 do objeto será de **R\$ 170,71** (cento e setenta e um reais) mensais.

III. O valor dos serviços correspondente ao item 03 do objeto será de **R\$ 170,71** (cento e setenta e um reais) mensais.

IV- O valor dos serviços correspondente ao item 04 do objeto será de **R\$ 170,71** (cento e setenta e um reais) mensais.

V- O valor dos serviços correspondente ao item 05 do objeto será de **R\$ 170,71** (cento e setenta e um reais) mensais.

VI- O valor dos serviços correspondente ao item 06 do objeto será de **R\$ 170,71** (cento e setenta e um reais) mensais.

VII- O valor dos serviços correspondente ao item 07 do objeto será de **R\$ 170,71** (cento e setenta e um reais) mensais.

VIII- O valor dos serviços correspondente ao item 08 do objeto será de **R\$ 170,71** (cento e setenta e um reais ) mensais.

IX- O valor dos serviços correspondente ao item 09 do objeto será de **R\$ 170,71** (cento e setenta e um reais) mensais.

X- O valor dos serviços correspondente ao item 10 do objeto será de **R\$ 170,71** (cento e setenta e um reais) mensais.

Totalizando o valor total de R\$34.568,28( trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais com vinte e oito centavos) no total de 12(doze) meses.

**CLÁUSULA SETIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:**

I- O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação do índice IGPM. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (uma) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

I- O Contrato remanescente deste processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos idênticos a este, até o máximo de 36 (trinta e seis) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal contratante.

As demais cláusulas e sub cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Formigueiro/ RS, 29 de abril de 2020.

**Jocelvio Gonçalves Cardoso**  
Prefeito Municipal – contratante

**Neto e Vieira Comércio de Informática Ltda- ME**  
CNPJ nº 10.560.198/0001-11- Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº